



**ATA DE APRECIÇÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010**

DATA: 25/11/2010

PROCESSO Nº 009373/09-8

As 15:30 horas do dia 25 de novembro de 2010, na Sala de Reuniões da COPELI, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para apreciar recurso interposto pela **LIMA ENGENHARIA LTDA.** contra decisão que desclassificou sua proposta no procedimento da Tomada de Preços nº 006/2010. A recorrente argumentou, em síntese, que a decisão da comissão teria se pautado em excessivo formalismo. Regularmente intimada, a CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA. apresentou contra-razões de recurso. As contra-razões ao recurso vieram acompanhadas de cópia de ata de julgamento de habilitação na Tomada de Preços do Supremo Tribunal Federal nº 02/2010, na qual a recorrente teria sido inabilitada *“por constar, no seu SICAF, suspensão do direito de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de dois anos, a contar de quatorze de dezembro de ano de dois mil e nove (O STF adota o entendimento do colegiado do Superior Tribunal de Justiça – STJ – no sentido de que a Administração Pública é una, sendo descentralizada apenas em suas funções – vide julgados – Recurso Especial – REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003 p. 208) e Recurso Especial – REsp 174.274/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 19/10/2004 p. 294”*. Os presentes consideraram o seguinte: **1)** Segundo ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, realizada em 03 de novembro de 2010, a proposta da recorrente foi desclassificada por desatendimento à alínea “f” do subitem 4.1 do Edital da Tomada de Preços nº 006/2010. No ponto, o subitem 4.1 do edital estabeleceu que *“a proposta, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos (...),. deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação: (...) f) desenhos dos equipamentos, com dimensões externas, peso e detalhes construtivos, incluindo diagramas básicos, esquemas eletro-eletrônicos, catálogos, livros de instrução e folhetos descritivos”*. Após analisar as propostas, o Gestor designado pela Administração recomendou, na Subsecretaria de Obras da Secretaria de Engenharia do Senado Federal, a desclassificação da proposta da recorrente, por haver desatendido as *“condições impostas pelo Edital no que se refere à apresentação de catálogos de equipamentos”*. De fato, a proposta apresentada pela recorrente não cumpriu referido requisito. O edital de licitação não contém exigências inúteis. O cumprimento à alínea “f” do subitem 4.1 do Edital era uma das condições indispensáveis para a análise e a classificação das propostas comerciais; não mera formalidade. O “caput” do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina que *“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*. Assim, a desclassificação da proposta da recorrente se impôs. **2)** Considerando este entendimento, no sentido da improcedência do recurso formulado, considera-se prejudicada uma análise sobre eventuais repercussões no âmbito do Senado Federal de uma penalidade de suspensão do direito de contratar, que teria sido aplicada à Lima Engenharia Ltda. pelo Departamento de Polícia Federal. A apreciação desta matéria somente teria pertinência, após garantia do contraditório e da ampla defesa, na condição de fato superveniente ou de conhecimento novo (§ 5º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993), na eventualidade de uma reforma do julgamento da Comissão de Licitação do Senado Federal para classificar a proposta da Lima Engenharia Ltda. na Tomada de Preços do Senado Federal nº 006/2010. **3)** Diante do exposto,



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mantém-se a decisão que DESCLASSIFICOU a proposta da LIMA ENGENHARIA LTDA. no procedimento da Tomada de Preços nº 006/2010. Encaminhem-se os autos do processo ao Senhor Diretor-Geral do Senado Federal com sugestão de que, pelas razões expostas, seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela LIMA ENGENHARIA LTDA. Nada mais havendo a tratar, nós, Elineide Nunes da Costa Machado, Evaldo Bezerra de Medeiros e Tadeu Miguel Osmala, Secretários da Comissão, lavramos a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.